



**Segundo Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF 3
Floresta Estadual do Paru**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DA UMF 3 – FLORESTA ESTADUAL DO PARU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado pela sua Presidente, **KARLA LESSA BENGTON**, brasileira, portadora do RG nº 1444641, expedido pela SSP/PA, CPF/MF nº 381.572.922-04, e a **RRX AGROFLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.929/0001-67, com sede na Avenida Dr. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, Lote 4, Quadra 3, Condomínio Industrial Rio Bonito, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **ROBSON OLIVEIRA AZEREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 102.531, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 029.312.677-16, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 54 “caput” da Lei Federal n. 8.666/93 c/c os arts. 1.150-1.151 do Código Civil c/c art. 32, inciso II, alínea “a” e art. 36 todos da Lei Federal n.º 8.934/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 3 de REX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, para REX AGROFLORESTAL LTDA e nome fantasia REX FLORESTAL, além de alterar o endereço da MATRIZ para Avenida Dr. Antônio Carlos de Souza Guadalupe, Lote 4, Quadra 3, Condomínio Industrial Rio Bonito, Rio de Janeiro/RJ, conforme a 7ª alteração do contrato social, com consolidação dos atos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para alterar a razão social/denominação do concessionário da UMF 3, de acordo com a documentação apresentada pelo mesmo, conforme determinação da Procuradoria Jurídica deste Instituto.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


KARLA LESSA BENGTSON
IDEFLOR-BIO
CONCEDENTE

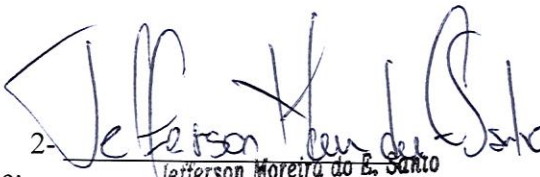
Belém, de de 2022.

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO:02931267716
7716

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
RRX AGROFLORESTAL LTDA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLAUDIA CHAVES SIMONETI
Data: 16/11/2022 16:12:23-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>
1-
Nome:
RG:

2- 
Nome: Jefferson Moreira do B. Santo
RG: Ger. de Monitoramento
Florestal/GEMOF-DGFLOP
Mat: 57233266-IDEFLOR-BIO